

Modo de Disputa Aberto nº 001/2019

Solicitação enviada dia 20/03/2020, pela empresa Algar Telecom:

Segue abaixo perguntas e as respostas para os questionamentos:

PERGUNTA 1: 1.12.31.8 e 1.12.31.8.1 do Anexo I do Edital — Termo de Referência. O Termo de Referência dispõe sobre a necessidade de se possuir pelo menos 3 conexões/interfaces de rede, sendo uma utilizada pela Prestadora, um acesso banda larga adicional e uma conexão de chip de comunicação de dados 3G ou superior. Prevê ainda que o acesso banda larga que poderá ser conectado adicionalmente ao CPE não será contratado pela Rede IP Multisserviços, sendo de livre escolha da Unidade de Governo o Provedor de acesso a ser utilizado. Entendemos que caso o Provedor não opte por utilizar o acesso banda larga, a conexão do SDWAN à rede Multisserviços se dará através dos acessos MPLS instalados. Este entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza esclarecer.

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. A operadora deverá entregar o link SD-WAN operacional para o cliente independente do link adicional. O uso do link adicional é decisão do cliente, que poderá fazê-lo de diversas formas, porém a operadora deverá garantir que todo o tráfego seja canalizado aos concentradores da comunicação SD-Wan que se encontram instalados na UGO.

PERGUNTA 2: 3.5.7 do Anexo I do Edital — Termo de Referência. O Termo de Referência prevê que a prestadora deverá possuir um backbone Internet com pontos de presença (POP) em no mínimo 3 (três) Unidades Federativas do Brasil, a saber: Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Em Minas Gerais pelo menos um POP deverá estar localizado em Belo Horizonte ou município da região metropolitana de BH. Entendemos que as empresas arrematantes, consorciadas ou não, utilizadora de meios de transmissão terrestre ou satélite, deverão comprovar capacidade técnica por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter desempenhado atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos acima descrito. Este entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza esclarecer como se dará esta comprovação.

RESPOSTA: O questionamento está respondido pelo item 3.4.

PERGUNTA 3: 4.2 Anexo I do Edital — Termo de Referência Entendemos que o fornecimento de materiais de encaminhamento, tais como eletrodutos, eletrocalhas, junções, entre outros, não faz parte do escopo para ativação de cada acesso, sendo de responsabilidade da contratante o fornecimento da infraestrutura entre caixa de entrada (DG) do prédio e o local onde será instalado o CPE da Prestadora que permita a instalação dos acessos, bem como materiais de encaminhamento, tais como eletrodutos, eletrocalhas, junções, pontos de energia, dentre outros. Este entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza esclarecer.

RESPOSTA: O questionamento está respondido no item 4.2.1.5.4

PERGUNTA 4: 4.2.1.5.3 do Anexo I do Edital — Termo de Referência. Em relação as Premissas de Instalação, o Item VI informa que, se houver a necessidade de infraestrutura de para-raios para proteção de antenas, esta será de responsabilidade da contratada. Entendemos que esta medida se aplica somente para enlaces de rádios, ou seja, o sistema de proteção contra descargas atmosféricas para os equipamentos a serem instalados nas dependências da contratante já se encontra disponível. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza esclarecer.

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. O item se refere a qualquer antena instalada pela operadora.

PERGUNTA 5: 4.2.2.10 do Anexo I do Edital — Termo de Referência. O Termo de Referência prevê que o exercício de escrita na configuração dos CPEs pela UGO não exime a Prestadora das penalidades por quebra de IMR, excluídos aqueles que provocados pela UGO por configurações mal sucedidas nos equipamentos, inclusive até a porta LAN dos CPEs, previstas neste instrumento ou no contrato. Entendemos que os períodos de indisponibilidade provocados pela UGO por configurações mal sucedidas nos equipamentos serão desconsiderados para o

cálculo de disponibilidade mensal. Este entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza esclarecer.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

PERGUNTA 6: 5.14.1.4 e 5.14.1.5 do Anexo I do Edital — Termo de Referência. O Termo de Referência prevê que a Prestadora deverá prover, no âmbito do serviço de segurança do link de Internet, uma solução para identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques volumétricos do tipo negação de serviço distribuído (DDoS Distributed Denial of Service). E, prevê ainda que a prestadora deve possuir infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional. Entende-se por infraestrutura própria de mitigação a existência de equipamentos instalados no backbone da Prestadora com objetivo de bloquear o tráfego malicioso, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DDoS (Distributed Denial of Service). Entendemos que as empresas arrematantes, consorciadas ou não, utilizadoras de meios de transmissão terrestre ou satélite, deverão comprovar capacidade técnica por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter desempenhado atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos acima descritos. Este entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza esclarecer como se dará esta comprovação?

RESPOSTA: O questionamento está respondido pelo item 3.4.

PERGUNTA 7: 5.14.1.4 e 5.14.1.5 do Anexo I do Edital Termo de Referência. Entendemos que, independente do meio de transmissão, todos os níveis de serviços de desempenho, bem como, Latência, Perda de pacotes, Taxa de erros não poderão ser afetados em momentos de mitigação transparente de ataques volumétricos do tipo negação de serviço distribuído (DDoS — Distributed Denial of Service). Este entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza esclarecer.

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. A qualidade do serviço deve ser mantida dentro dos IMR previstos no termo de referência mesmo sob a condição de ataque volumétrico do tipo negação de serviço distribuído (DDoS).
